



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.574, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de plantão para realização de atividades que especifica no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, de que trata a Lei Municipal nº. 2.566, de 02 de setembro de 2021”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 2.566, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre a instituição de plantão e de adicional para realização de atividades que especifica no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, prevê que deve ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o sistema de plantão no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, de que trata a Lei Municipal nº. 2.566, de 02 de setembro de 2021, para atendimento aos casos específicos previstos neste Decreto.

**Art. 2º** O sistema de plantão no âmbito do CREAS será aplicado exclusivamente para a realização de atividades destinadas ao atendimento emergencial a indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade, previstos como serviços da Proteção Social Especial.

**Art. 3º** Para fins do presente Decreto são considerados atendimentos emergenciais a indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade, previstos como serviços da Proteção Social Especial, aqueles direcionados a:

**I** - adolescente em cometimento de ato infracional quando não identificados e localizados os pais/responsáveis, por ausência de informações ou recusa em comunicar;

**II** - mulher vítima de violência, sem referência familiar e/ou comunitária, assim considerada quando não possuir suporte para acolhimento e proteção, quando acionado pela Delegacia de Polícia;

**III** - família que contemplem em sua composição crianças e/ ou adolescentes e que estejam em situação de rua, sem orientação sobre local de residência e/ou familiares;

**IV** - idoso desacompanhado, sem orientação sobre local de residência e/ou familiares;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**V** - criança ou adolescente que vivencie violação de direitos por ocorrência de trabalho infantil.

**Art. 4º** Para atendimento às situações descritas no artigo 3º deste Decreto, o profissional plantonista deverá observar os seguintes procedimentos:

**I** – em caso de adolescente em cometimento de ato infracional quando não identificados e localizados os pais/responsáveis, por ausência de informações ou recusa em comunicar:

**a)** realizar o atendimento remoto, localizando, acionando os pais/responsáveis pelo adolescente, para o comparecimento à Delegacia de Polícia ou à Fundação Casa, podendo auxiliá-los com transporte para o deslocamento;

**b)** comparecer à Delegacia de Polícia para as orientações necessárias, caso os pais não sejam localizados ou não compareçam, por ausência ou recusa e acionar o Conselho Tutelar imediatamente;

**II** – em caso de mulher vítima de violência, sem referência familiar e/ou comunitária, quando acionado pela Delegacia de Polícia:

**a)** identificar referências familiares e/ou comunitárias e proceder nos encaminhamentos pertinentes;

**b)** articular e referenciar junto ao Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) até o próximo dia útil posterior ao primeiro atendimento;

**c)** avaliar e efetuar, quando estritamente necessário, o encaminhamento e acolhimento em local definido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para a prevenção de riscos;

**d)** promover atendimento após cessada a situação de violência, cabendo ao profissional a avaliação da situação;

**III** – em caso de família que contemplem em sua composição crianças e/ou adolescentes e que estejam em situação de rua, sem orientação sobre local de residência e/ou familiares:

**a)** comparecer ao local para identificar a demanda e articular com familiares e/ou comunidade;

**b)** avaliar e efetuar, quando estritamente necessário, o encaminhamento e acolhimento em local definido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para a prevenção de riscos;

**c)** acionar a rede de proteção no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para referenciar a família;

**d)** articular com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) a remoção da família para outro município, caso esta necessite e requeira;

**IV** – em caso de idoso desacompanhado, sem orientação sobre local de residência e/ou familiares:



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

a) verificar junto à Delegacia de Polícia se há alguma comunicação de desaparecimento do idoso;

b) realizar a identificação de familiares;

c) avaliar e, quando necessário, articular a Rede de Proteção com a Secretaria de Direito das Pessoas com Deficiência e do Idoso (SEPEDI), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), principalmente quando não identificar os familiares;

**V** – em caso de criança ou adolescente que vivencie violação de direitos por ocorrência de trabalho infantil:

a) abordar e identificar a criança ou adolescente;

b) realizar a identificação de familiares;

c) articular e referenciar junto à rede de proteção social básica e especial, até o próximo dia útil posterior ao primeiro atendimento;

d) acionar o Conselho Tutelar, em caso de recusa por parte da criança ou adolescente.

**Parágrafo único.** Sempre que houver acolhimento em local definido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, deverá o profissional plantonista preencher formulário de encaminhamento em 02 (duas) vias, entregando 01 (uma) via no local de acolhimento e outra via junto com o relatório informativo da situação, ao final do plantão, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 5º** Poderão participar do sistema de plantão de que trata esta Lei os profissionais mencionados na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 ou norma que venha a substituí-la.

**Parágrafo único.** Para a participação no Sistema de Plantão CREAS, os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, deverão se inscrever, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, durante o mês de novembro, para participação no primeiro semestre do exercício subsequente e durante o mês de junho, para participação no segundo semestre do mesmo exercício.

**Art. 6º** Os profissionais responsáveis por atuar no sistema de plantão trabalharão de acordo com escala mensal a ser definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, proibida a convocação contínua, observando-se o disposto no art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.566, de 02 de setembro de 2021.

**Art. 7º** Os profissionais responsáveis por atuar no sistema de plantão receberão o adicional previsto na Lei Municipal nº. 2.566, de 02 de setembro de 2021, na forma e segundo os parâmetros por ela estipulados.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ficará responsável pela divulgação do telefone de plantão e, se necessário, pela edição de normas de organização complementares, necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de dezembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal